PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3.996 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1985.

AUTORIZA PERMUTA DE TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, através de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o Sr. CARMO ANDRADE FERREIRA, um terreno pertencente a esta municipalidade, com 11.970,00 m², nas Quadras 476 e 490, situado nas ruas Pedro Rodrigues da Silveira e Marcondes Machado, entre as ruas Pedro José Bráz, João Madaleno Santana e Elízio Martins, nesta cidade, pela área de 23.205,00 m² situada na Fazenda Frutal, neste município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no presente artigo visa permitir a construção de um trecho de interligação entre as Rod. MG 255 e BR 364.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a doar ao D.E.R./MG - Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais, com sede à Alameda Ezequiel Dias, 45, em Belo Horizonte/MG, CGC: 17 309 790/0001-94, a área permutada na presente lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 26 de dezembro de 1985.

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =